



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 239/2024-GAB.

Monte Carlo, 16 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Orávio Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei nº 05/2024**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO E DE SALDO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Licença-Prêmio por Assiduidade de servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Monte Carlo poderá ser convertida em pecúnia, observados os critérios de conveniência e oportunidade e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, desde que transcorridos 2 (dois) anos da data em que o servidor teria direito ao gozo sem que a Administração tenha concedido a licença.

Art. 2º O saldo de férias vencidas há mais de 2 (dois) anos de servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Monte Carlo poderá ser convertido em pecúnia, observados os critérios de conveniência e oportunidade e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º A conversão em pecúnia de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei Complementar terá como base de cálculo os mesmos valores a que teriam direito os servidores caso estivessem em gozo das licenças ou férias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Monte Carlo, 16 de outubro de 2024.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei Complementar, trata da conversão em pecúnia de licença-prêmio e férias não gozadas pelos servidores.

Importante destacar que o saldo de férias e de licenças-prêmio não gozadas aumentou muito nos últimos anos, em razão da pandemia e, também, em razão da falta de servidores nomeados em cargos efetivos.

A concessão de férias e licenças-prêmio acarretará desfalcque nos quadros municipais, sobrecarregando os demais servidores ativos.

Arcar com tais afastamentos, em regra, mostra-se mais oneroso à administração pública do que sua indenização.

O atendimento aos interesses dos servidores, que adquirem seus direitos às licenças e férias e não são beneficiados, deve ser atendido ainda que na forma de pecúnia, que é o reconhecimento da administração por seus servidores.

Assim, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal